



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**Modalidade: **Pregao Presencial**Número / Ano: **002 / 2022****Processo Administrativo Nº 002/2022****Validade da Ata 12 (doze) Meses**

Aos 14 de fevereiro de 2022, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

TRACK LAND LTDA CNPJ: 05.738.058/0001-50  
 Representada por: CAMILO DUTRA BAZZANO CPF: 014.039.041-38  
 Endereço: R ALAGOAS n.º: 396 Bairro: JARDIM DOS ESTADOS396 Cidade: CAMPO GRANDE/MS Cep:79020120

Nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996 ,e Decreto Municipal n.º 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º 2/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, para gestão da frota da prefeitura municipal de Jateí/MS, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 008/2020, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

**Lote: 1 - LOTE UNICO**

3453 TRACK LAND LTDA		05.738.058/0001-50				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

17645	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM BLOQUEIO. COMODATO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA.	UNIDADE		100,0000	252,0600	25.206,00
17644	SERVIÇO DE RASTREAMENTO VIA PLATAFORMA OU APLICATIVO (12 MESES)	UNIDADE	MULTI POR	100,0000	1.797,9400	179.794,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>205.000,00</b>

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:  
a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.  
b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.  
c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS**

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS, 14 de fevereiro de 2022.

**TRACK LAND LTDA**  
**CAMILO DUTRA BAZZAMO**

\_\_\_\_\_  
**Eraldo Jorge Leite**  
**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Telma Cristina Barbosa Gandine**

\_\_\_\_\_  
**Simone Cabral da Silva Medeiros**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 059, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022***"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor do Anexo Único desta Portaria, no período de **03 de Março de 2022 a 01 de Abril de 2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de Fevereiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 059 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

<b>SERVIDOR</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>
ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA	01/04/2019 A 31/03/2020
ADRIANA FERREIRA TORRES	01/08/2019 A 31/07/2020
CLEIDA APARECIDA BENTO DE JESUS	13/04/2020 A 12/04/2021
ERISVANIA CHAGAS DE SIQUEIRA LIMA	18/03/2020 a 17/03/2021
HUMBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA	13/04/2020 A 12/04/2021
JOANA ERNESTINA DOS SANTOS	19/07/2019 A 18/07/2020
JOZIMAR DOS SANTOS ARAUJO	13/03/2020 A 12/03/2021
JURANDIR DALAZEN	25/01/2020 A 24/01/2021
JUCIMEIRE DE SOUZA BRITO	13/04/2019 A 12/04/2020
LAIDE BISPO VIEIRA ROSA DOS SANTOS	30/04/2020 A 29/04/2021
MARIA JOSE DA SILVA	08/02/2020 A 07/02/2021
MARIA NEUSA COQUETTI TOREZAN	03/03/2020 A 02/03/2021
MARCELO DE OLIVERA COSTA	13/04/2019 A 12/04/2020
MOACIR PEREIRA DE BRITO	21/02/2021 A 20/02/2022
NEUZETE CARMO MOTA MONTEIRO	21/02/2019 A 20/02/2020
SILEI DE BARROS COSTA SOUZA	01/04/2020 A 31/03/2021

